

TC 013.063/2012-0

Apenso: TC 014.034/2010-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Solânea - PB

Responsáveis: Antônio Sebastião de Melo (CPF 181.849.364-00); CF Medicamentos e Materiais Medico-Hospitalares Ltda. (CNPJ 08.255.321/0001-49); Cirulabor Ltda. (CNPJ 02.560.793/0001-29); Comercial Itambé Ltda. (CNPJ 02.775.367/0001-02); Claudia Izabel da Silva Maia (CPF 916.698.554-49); Denise Maria Pinto Silva Spinelli (CPF 181.190.424-68); Fausto Alves de Sousa Neto - ME (CNPJ 06.916.375/0001-82); Flávio Alves Santos (CPF 510.713.394-00); Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00); Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo (CPF 030.432.064-10); José Ricardo Neto (CPF 482.128.814-15); Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros (CPF 040.451.354-99); Margarida Ferreira de Lima (CPF 071.991.554-68); Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (CPF 416.132.604-15); Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. (CNPJ 09.441.460/0001-20); Roberto Henrique de Medeiros (CPF 298.430.064-53); Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (CPF 132.685.204-30); e Wilson Lourenço de Brito (CPF 025.376.664-88)

Procurador: Marcos Robson Araújo de Oliveira (CPF 674.368.204-78)

Advogados: Carolina de Melo Freire Gouveia Ávila (OAB/PE 19.359); Diego Barros dos Santos (OAB/PE 30.274); Fabienne Reuters Callou (OAB/PE 26.770); Fabricio Beltrão de Brito (OAB/PB 16.253-B); Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (OAB/PE 21.379); Fábio Santos Ramos (OAB/PE 22.166); Kennedy Gusmão Gama da Silva (OAB/PB 15.378); Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB/PB 13.338-B); e Paulo Roberto Tavares da Silva (OAB/PE 149-A)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 3.146/2015-TCU-1ª Câmara (peça 126), determinou a retificação, por inexatidão material, do Acórdão 1.168/2015-TCU – 1ª Câmara (peça 116);
3. Considerando que já foi formalizada a tomada de contas especiais (TC 007.869/2015-0) determinada pelo subitem 9.9 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara (termo de abertura à peça 120), bem como foi juntada à mencionada TCE cópia do acórdão retificador (Acórdão 3.146/2015-TCU-1ª Câmara à peça 126);
4. Elabore-se notificação aos destinatários a seguir elencados, informando-os de que, a partir da determinação constante no subitem 9.9 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara (peça 116, p. 2), foi determinada a autuação de tomada de contas especial:
 - a) Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;
 - b) Fundação Nacional da Saúde – Funasa;
 - c) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle; e
 - d) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
5. Em seguida, efetuar notificação referente ao Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara (peça 116), retificado pelo Acórdão 3.146/2015-TCU-1ª Câmara (peça 126), aos seguintes interessados:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) Sr. Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00) (subitens 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.5 e 9.6 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara);
 - a.2) Sra. Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros (CPF 040.451.354-99) (subitens 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.5 e 9.6 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara);
 - a.3) Sra. Denise Maria Pinto Silva Spinelli (CPF 181.190.424-68) (subitens 9.4, 9.4.1, 9.4.3, 9.5 e 9.6 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara);
 - a.4) Sra. Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (CPF 416.132.604-15) (subitem 9.6 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara);
 - a.5) Sra. Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (CPF 132.685.204-30) (subitem 9.6 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara);
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) Sra. Margarida Ferreira de Lima, por intermédio de seu advogado, Sr. Fabrício Beltrão de Brito (CPF 007.597.584-09), OAB/PB 16.253-B (procuração na peça 64) (subitem 9.3 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara);
 - b.2) Sra. Claudia Izabel da Silva Maia (CPF 916.698.554-49) (subitem 9.3 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara);

- b.3) Sr. Antônio Sebastião de Melo (CPF 181.849.364-00) (subitem 9.3 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara);
 - b.4) empresa Fausto Alves de Sousa Neto - ME, por intermédio de seu advogado, Sr. Marcos Antônio Souto Maior Filho (CPF 007.513.484-57), OAB/PB 13.338-B (procuração na peça 66) (subitem 9.3 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara);
 - b.5) empresa Comercial Itambé Ltda., por intermédio de sua advogada, Sra. Carolina de Melo Freire Gouveia Ávila (CPF 025.039.854-08), OAB/PE 19.359 (procuração na peça 62) (subitem 9.3 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara);
 - b.6) Prefeitura Municipal de Solânea (subitem 9.8 à peça 116, p. 3); e
 - b.7) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em João Pessoa, para as providências cabíveis (subitem 9.9 à peça 116, p. 3).
6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 16 de julho de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora